



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2914, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera os artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 2588, de 07 de abril de 2022 e dá outras providências

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.588, de 07 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Incentivo consiste na doação de uma UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na zona urbana da cidade de Barão/RS, com área superficial de 3.004,77 m² (três mil, quatro metros e setenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, distante 56m50 da esquina formada pela rua da Estação e rua Madre Maria Domingas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE: de forma irregular, no sentido Leste-Oeste, na extensão de 60m74, confrontando-se com a RUA DA ESTAÇÃO; ao OESTE: no sentido Nordeste-Sudoeste, por 48m12 confrontando-se com MUNICIPIO DE BARÃO (área remanescente); ao SUL: no sentido Oeste-Leste, na extensão de 59m18 confrontando-se com RONCALI LUIZ RIVA, NIVEA MARIA RIVA SCHUH, JACINTA MARTA RIVA, BRENDA LANIUS E MARLISE TERESINHA RIVA; ao LESTE: no sentido Sudoeste-Nordeste na extensão de 63,64 confrontando-se com MUNICIPIO DE BARÃO; desmembrado de uma área maior matriculada no Serviço de Registro de Imóveis de Carlos Barbosa/RS, sob número vinte e nove mil e trezentos e noventa e seis (29.396), do Livro 2-RG (Dois Registro Geral).

Art. 2º Altera o inc. I e III do Art. 4º da Lei nº 2.588, de 07 de abril de 2022.

Art. 4º...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

I – A beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei;

III – a beneficiária deverá permanecer exercendo suas atividades no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar do início do funcionamento no terreno recebido;

Art. 3º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 2.588, de 07 de abril de 2022.

Art. 5º A empresa beneficiada, bem como a outra componente do mesmo grupo econômico, QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (CNPJ nº 93.085.330/0001-08), deverão apresentar, previamente a assinatura e anualmente, enquanto durara a vigência deste contrato:

- a) Cadastro Geral de Pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual atualizados;
- c) Certidão negativa do FGTS;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa da fazenda Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registrado e Publicado
Em 11/12/2024
Vanessa Kafer
Matrícula nº 638
Secretaria Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal